



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.493 /2004.

Institui os valores a serem cobrados a título de inscrição e vistoria no Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Só poderão ser utilizados no Sistema Municipal de Transporte Urbano de Passageiros – SMTUP – veículos que estiverem inscritos nos Cadastros do Órgão Executivo de Trânsito do Município e que sejam anualmente vistoriados.

Parágrafo único – Consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2444/2003, o Sistema Municipal de Transporte Urbano de Passageiros – SMTUP – corresponde ao conjunto de serviços de transporte de pessoas envolvendo o Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Transporte por Táxi, o Transporte sob o Regime de Fretamento, o Transporte Escolar, dentre outros.

Art. 2º - Para atender ao disposto no *caput* do artigo anterior, ficam instituídos os valores constantes da tabela abaixo a serem cobrados a título de inscrição, bem como de vistoria dos veículos:

SMTUP		INSCRIÇÃO (URM*)	VISTORIA (URM*)
Transporte Coletivo Público de Passageiros	Ônibus	150 (cento e cinquenta)	750 (setecentos e cinquenta)
	Microônibus, van ou similares	150 (cento e cinquenta)	400 (quatrocentos)
Transporte por Táxi		150 (cento e cinquenta)	250 (duzentos e cinquenta)
Transporte sob o Regime de Fretamento		150 (cento e cinquenta)	250 (duzentos e cinquenta)
Transporte Escolar		150 (cento e cinquenta)	250 (duzentos e cinquenta)

• Valores em Unidade de Referência Monetária (URM)